

RESOLUÇÃO CONSUP N° 32/2023

*Dispõe sobre a aprovação do
Regulamento da Biblioteca da Faculdade
Catedral*

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Catedral e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na Reunião do dia 15 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **REGULAMENTO DA BIBLIOTECA** da Faculdade Catedral, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Colegiado de Curso, ouvindo Conselho Superior

Art. 3º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Valparaíso de Goiás – GO, 15 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP

Publique-se e registre-se.

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E CONCEPÇÃO

Art. 1º A Biblioteca é órgão complementar da Faculdade Catedral, tem as seguintes finalidades subsidiar o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, pela orientação e prestação de serviços relacionados à disseminação, orientação e empréstimo de publicações, e outros multimeios armazenadores de informação, bem como orientação para o acesso a Banco de Dados e obtenção de informações à alunos, professores e funcionários.

Art. 2º A Biblioteca está organizada também de forma a constituir-se em espaço artístico e cultural, fomentador de oportunidades aos alunos e demais membros da comunidade interna, quanto à promoção de exposições artísticas e culturais;

Art. 3º No planejamento, organização, execução e avaliação das atividades de que trata o parágrafo anterior, a Biblioteca deve ouvir a Coordenadoria de Extensão, órgão centralizador das atividades extensionistas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Biblioteca tem os seguintes objetivos:

- I. Reunir acervo atualizado de informações requeridas pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas aos cursos oferecidos pela Faculdade Catedral;
- II. Organizar-se de forma a espelhar a filosofia e o espírito assumido, para nortear as atividades da Faculdade Catedral;
- III. Planejar, organizar e promover exposições de natureza artística e cultural, articuladamente com a Coordenadoria de Extensão;
- IV. Incumbir-se de programas que tenham como finalidade a atração de alunos e professores como seus usuários;
- V. Manter-se permanentemente entrosada com professores, coordenadores e dirigentes, no sentido de viabilizar o processo de atualização de seu acervo;

- VI. Manter-se permanentemente entrosada com Editoras e Livrarias, no sentido de estreitar relacionamentos, receber catálogos contendo obras recentemente publicadas, bem como acervos disponíveis de publicações, para divulgação a professores e coordenadores, visando subsidiar a elaboração de planos de curso ou ensino, além da decisão para aquisição daquelas publicações que sejam relevantes para as atividades-fim da Faculdade Catedral;
- VII. Bancos de Dados, nacionais e internacionais, no sentido de viabilizar o acesso as informações requeridas pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou administrativa, de interesse da Faculdade Catedral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Biblioteca está organizada como órgão complementar, vinculada estruturalmente à Diretoria Geral com o objetivo de reunir informações e manter-se atualizada com as ações empreendidas pelos mesmos, de modo a contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na sua expressão mais avançada do conhecimento e tecnologia, sob o prisma da qualidade total.

Art. 6º Para consecução de suas finalidades e cumprimento de seus objetivos, a Biblioteca conta com os seguintes tipos de serviço:

- I. Atendimento ao usuário;
- II. Classificação e catalogação de obras; III. Bancos de Dados.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A Biblioteca compete:

- I. Apoiar os programas acadêmicos da Faculdade Catedral através do desenvolvimento de serviços e produtos de informação que atendam às exigências de relevância e rapidez;

- II. Reunir, organizar e manter a memória documental da Faculdade Catedral, no que tange à produção científica de seu pessoal docente e técnico administrativo;
- III. Planejar, produzir, organizar e desenvolver atividades culturais de interesse da comunidade interna, no espaço da Biblioteca, ouvida a Coordenadoria de Extensão.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º A Biblioteca é dirigida por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia, órgão de classe em que está devidamente registrada e conta com setores para planejamento e execução das suas atividades.

Art. 9º Os trabalhos específicos de classificação e catalogação são feitos por bibliotecários, devidamente registrados no Conselho Regional de Biblioteconomia;

Art. 10 A Biblioteca contará com pessoal para auxiliar nos trabalhos de empréstimo e cessão de publicações e produtos de informação, em quantidade compatível com o primado da qualidade assumido pela Faculdade Catedral;

Art. 11 Mensalmente e quando julgar necessário, o Bibliotecário responsável promoverá reuniões com o pessoal afeto à Biblioteca, com a finalidade de prestar orientações, esclarecer procedimentos e adotar formas de uniformização das atividades para o pronto atendimento dos usuários, com a máxima agilidade e diligência, observando sempre a filosofia e o espírito institucional da qualidade.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O Bibliotecário-Chefe tem as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar todas as atividades da Biblioteca;
- II. Administrar e orientar o pessoal vinculado à Biblioteca, zelando pelo cumprimento do horário de trabalho, dedicação, produção e treinamento do mesmo;
- III. Participar das ações e eventos institucionais em nome da Biblioteca, no âmbito de suas competências, fazendo e mantendo articulação com professores, dirigentes,

alunos e funcionários, no sentido de contribuir para o aprimoramento das atividades fim da Faculdade Catedral.;

- IV. Manter em dia a classificação e catalogação de materiais bibliográficos, devidamente organizados e dispostos em ordem, de forma a facilitar e agilizar o acesso aos mesmos;
- V. Acompanhar, testar e avaliar o estado de obsolescência de equipamentos e máquinas colocadas à disposição da Biblioteca, para utilização dos usuários, zelando pela manutenção dos mesmos e tomando as devidas providências junto aos órgãos competentes para tais providências;
- VI. Manter, permanentemente, articulação com dirigentes, professores e coordenadores de curso, com o objetivo de atualizar-se e obter informações que visem a atualização e expansão do acervo;
- VII. Manter, permanentemente, articulação com a coordenação de extensão, visando unir esforços para planejamento, desenvolvimento e execução de programas extensionistas, que incluam a Biblioteca como forma de difundir a cultura, as artes, as técnicas e conhecimentos que detém em seu acervo;
- VIII. Manter, permanentemente, articulação com a coordenação de pesquisa e ensino de pós-graduação, visando unir esforços para o planejamento, desenvolvimento e execução de programas nas referidas áreas, que tenham a Biblioteca como instrumento para aprimorar a qualidade das referidas atividades;
- IX. Empreender ações que visem a orientação e atração de alunos, professores e dirigentes quanto ao uso da Biblioteca e convergência dessas ações, para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Catedral;
- X. Planejar, organizar, instalar, avaliar e executar sistemas de informações e dados estatísticos sobre todos os serviços da Biblioteca, seu funcionamento, acervo e sua expansão, na menor unidade temporal possível;
- XI. Tomar decisões em caso de urgência ad referendum da Diretoria Geral;

- XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, do Regimento da Faculdade Catedral, dos atos legais emanados dos órgãos competentes e da legislação em vigor;
- XIII. Resolver os casos omissos neste Regulamento com a Diretoria Geral.

Art. 12 Ao pessoal auxiliar da Biblioteca incumbe cumprir o presente Regulamento, as obrigações definidas para seus cargos e as determinações do Bibliotecário-Chefe, bem como usufruir os direitos e prerrogativas inerentes aos respectivos cargos.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 A Biblioteca funciona de 2ª a 6ª feira, das 8:00hs às 22:00hs e aos sábados das 8hs às 18hs.

Art. 14 A Biblioteca poderá funcionar em horários diferentes dos estabelecidos quando ações institucionais os requererem, devendo neste caso, haver prévia notificação ao pessoal necessário.

Art. 15 O acesso à Biblioteca é aberto e gratuito ao público interno da Faculdade Catedral e o empréstimo de obras é privativo a docentes da graduação, alunos da graduação, funcionários do Instituto e dirigentes, devidamente identificados, tomadas as devidas providências quanto à garantia de devolução.

Art. 16 Os alunos, professores, funcionários e dirigentes da Faculdade Catedral serão inscritos na Biblioteca.

CAPÍTULO VIII

DA CONSULTA

Art. 17 Ao adentrar na Biblioteca, o usuário deverá deixar em depósito todo o material que estiver portando, com exceção daqueles necessários para fazer anotações e transcrições de textos, a serem posteriormente utilizados.

Art. 18 A obra ou material pesquisado deverá ser devolvido pelo usuário, ao final da tarefa.

CAPÍTULO IX DO EMPRÉSTIMO

Art. 19 O empréstimo de materiais bibliográficos para alunos será feito mediante a apresentação de documento com foto.

Art. 20 Cada usuário poderá retirar emprestado 2 (dois) exemplares por aluno, não sendo o mesmo título, pelo período de 7 dias corridos, podendo ser renovado via internet 3 vezes caso o livro não esteja em atraso ou reservado.

Art. 21 Aos membros do Corpo Docente é permitido o empréstimo de 3 (três) exemplares, não sendo o mesmo título, pelo período de 15 dias corridos, podendo ser renovado via internet 3 vezes caso o livro não esteja em atraso ou reservado.

Art. 22 A Biblioteca reserva-se o direito de alterar o prazo de empréstimo, exigir devoluções antes de se esgotar o prazo de empréstimo e evitar a saída de qualquer tipo de material didático, desde que haja necessidade e interesse didático-pedagógico da do referido material didático.

Art. 23 É vetado ao usuário retirar qualquer material da Biblioteca com o documento de outro usuário.

Art. 24 O atraso na devolução de qualquer tipo de material bibliográfico implicará em multa no valor de **R\$ 5,00 (cinco reais) por dia e por material emprestado**, devidamente aprovados pela Diretoria Geral.

Art. 25 Ao cadastrar-se à Biblioteca, o aluno estará autorizando a emissão de títulos de cobrança de multas em razão de atrasos ou indenização em caso de perda ou inutilização de qualquer tipo de material bibliográfico.

Art. 26 Em caso de perda ou inutilização de material bibliográfico, o usuário deverá avisar a Biblioteca. O mesmo terá o prazo de 15 dias corridos para repor a obra. O material terá que ser igual, afim ou similar, a critério do Bibliotecário-Chefe.

Art. 27 Enquanto estiver em débito com a Biblioteca, o usuário não poderá levar emprestado nenhum material disponível.

Art. 28 A renovação de prazo de empréstimo pode ser feita pelo usuário, ficando a critério do Bibliotecário- Chefe a sua concessão, pelo mesmo período ou menor, dependendo das necessidades didático- pedagógicas demandadas pelo curso respectivo, com relação ao material bibliográfico em questão.

CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS

Art. 29 são oferecidos ainda pela Biblioteca os seguintes tipos de serviços aos seus usuários: I. Levantamento de referências bibliográficas sobre assunto definido pelo usuário; II. Elaboração de fichas catalográficas para monografias; III. Orientação sobre elaboração de citações bibliográficas, segundo regras da biblioteconomia e normas legais.

Art. 30 Os serviços, de que trata o caput deste artigo, estarão condicionados à capacidade da Biblioteca, em razão do volume de solicitações, hipótese em que os usuários serão orientados a encontrar alternativas, com acompanhamento da Biblioteca, para resolução de suas iniciativas.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS DO USUÁRIO

Art. 31 São direitos dos usuários:

- I. Utilizar o espaço físico da Biblioteca para fins de estudo, pesquisa e leituras diversas;
- II. Utilizar-se dos serviços da Biblioteca para fins de estudo, pesquisa e leituras diversas;
- III. Ter acesso ao acervo existente de livros e periódicos, no recinto da Biblioteca;
- IV. Fazer empréstimos de obras disponibilizadas, obedecendo o prazo estabelecido;
- V. Ser auxiliado pela Equipe da Biblioteca na realização de pesquisas bibliográficas.

CAPÍTULO XII DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 32 São deveres dos usuários:

- I. Deixar todo e qualquer tipo de material, pastas, sacolas, bolsas, embrulhos e outros objetos nos armários;
- II. Manter-se em silêncio no recinto da Biblioteca e zelar pelo mesmo junto à colegas;
- III. Abster-se de comer lanches, bebidas além de água e fumar no recinto da Biblioteca, bem como utilizar-se de telefones celulares;
- IV. Deixar na mesa da Biblioteca todo e qualquer tipo de material bibliográfico pesquisado; V. Devolver no prazo estabelecido as obras e materiais bibliográficos emprestados;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais atrasos na devolução de obras e materiais bibliográficos emprestados, pagando as multas devidas;
- VII. Responder pela perda, extravio, rasuras, anotações ou outros danos nas obras e materiais bibliográficos tomados como empréstimos, arcando com as respectivas indenizações;
- VIII. Em caso de material bibliográfico extraviado, danificado ou rasurado, o usuário terá que fazer a reposição da mesma obra ou mais recente, ou em caso de inexistência no mercado, à aquisição e reposição de outra obra ou material à ser indicado pelo Bibliotecário-Chefe. O usuário terá um prazo de 15 dias corridos para repor o material, sendo assim a multa será suspensa pela Biblioteca. Após esse prazo, se o usuário não repor o material, a multa será cobrada sobre todos os dias em atraso.
- IX. Manter situação de regularidade com a Biblioteca, em caso de interrupção de estudos, transferência para outra IES ou conclusão de cursos; X. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

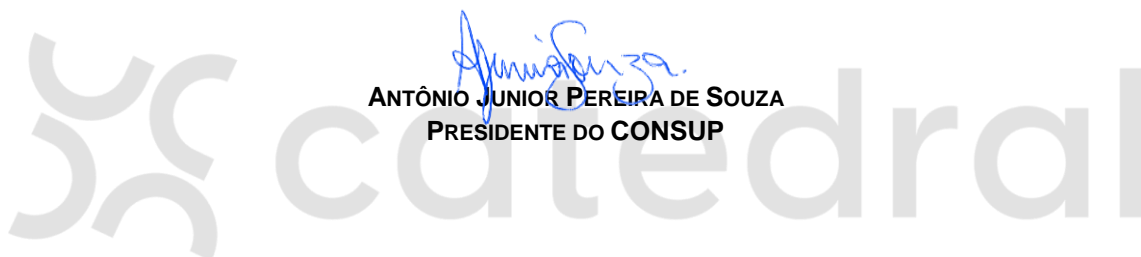
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 33 Este regulamento poderá ser alterado por iniciativa do Bibliotecário-Chefe ou da Diretoria Geral.

Art. 34 As alterações entrarão em vigor na data de publicação do ato legal de aprovação das mesmas, resguardado o direito adquirido e ações transitórias, que poderão ser interrompidas ou modificadas, a critério do Bibliotecário-Chefe ou Diretor Geral, caso colidam com as disposições alteradas.

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Bibliotecário-Chefe e/ou Direção Geral.

Valparaíso de Goiás – GO, 15 de dezembro de 2023.




ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP